



## PORTARIA DE OUTORGA Nº 068, DE 12 DE ABRIL DE 2022

A Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

**Art. 1º** Outorgar, pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, o Sr. Giovanni Pereira Guarçoni, CPF Nº 129.420.817-91, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação de água e lançamento de efluente no Córrego Santa Marta, região hidrográfica do Rio Itabapoana, município de Mimoso do Sul, para fins de aquicultura, requerido por meio do Processo nº 2022 - 7PZ8K, com as seguintes características:

I - Captação de água:

a) Coordenadas UTM do início da captação: 255.818 E / 7.672.067 N, *Datum* WGS-84;

b) Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
<i>Q (L/s):</i>	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
<i>h/dia:</i>	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
<i>Nº dias:</i>	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
<i>V (m³)</i>	26784	24192	26784	25920	26784	25920	26784	26784	25920	26784	25920	26784

II - Lançamento de efluentes:

a) Coordenadas UTM do ponto de lançamento: 255.734 E / 7.671.924 N, *datum* WGS-84;

b) Dados do lançamento:

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
<i>Q (L/s):</i>	7,8	7,8	7,8	7,8	7,8	7,8	7,8	7,8	7,8	7,8	7,8	7,8
<i>h/dia:</i>	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
<i>Nº dias:</i>	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
<i>V (m³)</i>	20892	18870	20892	20218	20892	20218	20892	20892	20218	20892	20218	20892

c) Concentração máxima de DBO no efluente lançado: 6,0 mg/l;



III – Finalidades de uso das águas: Aqüicultura.

**Parágrafo único** – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência dessa.

**Art. 2º** É condicionante desta Outorga, a ser cumprida pelo Outorgado no prazo definido:

I – Apresentar laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do efluente, conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 02/09, abrangendo o parâmetro DBO. Deverão ser realizadas 4 (quatro) campanhas anuais, sendo uma a cada trimestre, durante a vigência da Portaria de Outorga. Prazo: 30 dias após a realização da 4ª (quarta) campanha de monitoramento de cada ano de vigência da Portaria.

**Art. 3º** Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, as captações autorizadas e a manutenção de um fluxo residual a jusante igual a 53,1 l/s (191,16 m³/h) correspondente a 50% (cinquenta por cento) da vazão Q90 o Outorgado se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o supracitado fluxo residual.

**Art. 4º** A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º, 2º e 3º;

II – Conflitos com normas posteriores;

III – Incidência no art. 23 da Lei nº 5.818, de 30 de dezembro de 1998;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

**Art. 5º** Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.



**Art. 6º** O Outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

**Art. 7º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 8º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto ao IEMA, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua vigência.

**Art. 9º** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito a cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 24 e 25 da Lei nº 5.818, de 30 de dezembro de 1998.

**Art. 10º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato.

**José Roberto Jorge**  
Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**EMANNUEL BERSAN PINHEIRO**  
GERENTE DE REGULACAO E GESTAO  
GERE - AGERH - GOVES  
assinado em 27/05/2022 11:11:50 -03:00

**JOSÉ ROBERTO JORGE**  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA HIDRICA  
DPI - AGERH - GOVES  
assinado em 27/05/2022 12:09:25 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/05/2022 12:09:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por EMANNUEL BERSAN PINHEIRO (GERENTE DE REGULACAO E GESTAO - GERE - AGERH - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-29L5D9>